



49 M

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DOURO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Rio Douro veio solicitar apoio da Câmara Municipal para aquisição de terreno nas imediações da sua sede a fim de reforçar e melhorar as infraestruturas de apoio à população;

Nos termos do disposto no n.º 1 e das alíneas a), d) h), d) j) e k) do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, tempos livres, ambiente, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

De harmonia com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para “adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores”;

O terreno a adquirir pela Junta de Freguesia, dadas as suas características e localização, é particularmente adequado ao desenvolvimento de infraestruturas de inequívoco interesse público, nomeadamente para melhoria da mobilidade e segurança rodoviária, quer através da possibilidade de alargamento da via, quer com a criação de um parque de estacionamento público, respondendo a uma carência sentida aquando da realização de atividades e iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia;

O terreno em apreço, beneficiando de um espaço arborizado com carvalhas de grande porte e da existência de uma nascente de água, também propiciará a criação de uma zona de lazer e convívio, bem como a valorização ambiental e paisagística da Freguesia;



4, M

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

A aquisição do terreno será efetuada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de Contrato Interadministrativo;

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Neste sentido, o Regime Jurídico das Autarquias Locais consagra, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

A Assembleia Municipal da Cabeceiras de Basto, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a atribuição da verba de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) à Junta Freguesia de Rio Douro condicionada à celebração do presente protocolo no qual se estabelecem as regras relativas à sua execução.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E



EG M

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

A **Junta de Freguesia de Rio Douro**, contribuinte n.º **507 186 443**, com sede na Rua Central de Cambeses, n.º 8, Rio Douro, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Sr. Norberto Gonçalves Pires, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração – Apoio financeiro para a “Aquisição de Terreno”, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a “Aquisição de Terreno” com área de 3.500 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Cambeses, junto à sede da Junta de Freguesia de Rio Douro, para melhoria das infraestruturas de apoio à população.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. Para a aquisição do terreno a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
2. O montante da comparticipação financeira será pago no ato da assinatura do presente protocolo.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:
  - a) Proceder à aquisição do terreno pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a comparticipação



L. M

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da iniciativa referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

b) Realizar a escritura de compra e venda no prazo de 6 meses a contar da assinatura do presente protocolo, apresentando comprovativo da mesma junto do Primeiro Outorgante.

c) Executar no terreno adquirido a melhoria das infraestruturas de apoio à população, nomeadamente à melhoria da mobilidade e segurança rodoviária, através da possibilidade de alargamento da via e da criação de um parque de estacionamento público, a criação de uma zona de lazer e convívio, bem como, promover a valorização ambiental e paisagística da Freguesia.

2. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas pelo Primeiro Outorgante.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir o apoio financeiro previsto na Cláusula 2.<sup>a</sup> da comparticipação financeira, nos termos da mesma.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.



413 M

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento do Protocolo

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
2. A não celebração da escritura no prazo de 6 meses a contar da celebração do presente protocolo e apresentação do respetivo comprovativo junto do Primeiro Outorgante, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

### Cláusula 8.ª

#### Cabimento e Compromisso

Em cumprimento do estatuído no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica 0210 e da económica 04050102, do orçamento em vigor para 2026.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 9.ª

### Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 31 de dezembro de 2028.


O presente contrato é constituído por 5 folhas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 9 de Junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Cabeceiras de Basto,

O Presidente da Junta de Freguesia  
de Rio Douro

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

  
(Norberto Gonçalves Pires)